

**CLÁUSULA SUPLEMENTAR DE INCLUSÃO
FACULTATIVA DE CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A)****1. OBJETO DO SEGURO**

- 1.1. Quando solicitada a contratação da Cláusula Suplementar pelo Segurado Principal, por escrito, poderá ser incluído seu cônjuge ou companheiro (a) como Segurado Dependente, desde que o(a) mesmo(a) esteja **em perfeitas condições de saúde e com idade compreendida dentro do limite estabelecido no produto**, respeitada as condições contidas nesta cláusula e nas condições gerais do seguro, inclusive quanto ao período de carência.
- 1.2. As coberturas do cônjuge ou companheiro(a) corresponderão as mesmas coberturas contratadas pelo segurado titular, observada as formas e condições de contratação e o período de carência, mediante solicitação na proposta de adesão e desde que sejam contratadas pelo segurado titular.
- 1.3. O(a) companheiro (a), entendido, para todos os efeitos desta cláusula é a pessoa de sexo oposto que com o segurado conviva em união estável de forma pública e notória com o objetivo de constituir família.
- 1.4. **Para comprovação da união estável devem ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos:**
 - I) **Certidão de nascimento de filho(s) havido em comum;**
 - II) **Certidão de casamento religioso;**
 - III) **Declaração de Imposto de Renda do segurado titular, em que conste o companheiro como seu dependente;**
 - IV) **Anotação constante na Carteira Profissional (CP) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), feita pelo órgão competente;**
 - V) **Prova de mesmo domicílio;**
 - VI) **Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;**
 - VII) **Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;**
 - VIII) **Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar, a ser avaliado pela Seguradora.**

2. INÍCIO DA COBERTURA

- 2.1. Desde que o cônjuge ou companheiro (a) se encontre em boas condições de saúde, a cobertura dos riscos individuais previstos no seguro começa a vigorar na data da contratação, conforme as condições gerais.

3. CAPITAL SEGURADO

- 3.1. O capital segurado do cônjuge ou companheiro(a) será limitado a 100% do valor do capital segurado da cobertura contratada pelo segurado titular, desde que contratada esta Cláusula Suplementar.
- 3.2. A determinação do capital do segurado dependente estará condicionada as regras de aceitação e condições da seguradora.

4. BENEFICIÁRIOS

- 4.1. A indenização por Morte, devida por esta cláusula suplementar, será paga ao segurado titular.

4.1.1. Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do segurado principal e do(a) segurado(a) dependente, o capital segurado referente a cobertura dos segurados, principal e dependente, deverão ser pagos aos seus respectivos herdeiros legais.

- 4.2. A indenização por Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Automobilístico, Invalidez Permanente Total ou Parcial decorrente de crimes contra a pessoa do segurado dependente ou Doença Terminal será paga ao segurado dependente, ou na eventual impossibilidade, a quem legalmente o represente nos atos da vida civil, desde que devidamente comprovado.

5. CESSAÇÃO DAS GARANTIAS DESTA CLÁUSULA

- 5.1. A cobertura de qualquer segurado, cônjuge ou companheiro (a) terminará obrigatoriamente:

- a) Na data em que for cancelado o seguro de cada segurado ou quando esta cláusula for cancelada;
- b) Quando cessar o seguro do segurado principal, qualquer que seja a causa;
- c) No caso de separação de fato ou judicial e/ou divórcio do casal;
- d) No caso de cancelamento do registro, quando se tratar de companheiro(a), e/ou pelo fim da convivência conjugal;
- e) Por solicitação do segurado principal; e
- f) Com o pagamento da Indenização por Morte, por ocasião de sinistro ocorrido com o cônjuge ou companheiro(a), ou seja, o segurado dependente.

6. CONTINUIDADE DO SEGURO

- 6.1. Para que sejam mantidas as coberturas contratadas para o cônjuge ou companheiro(a) na hipótese de óbito do segurado titular ou liberação da indenização em decorrência de doença terminal ao segurado titular, o segurado dependente deverá formalizar o interesse na manutenção do seu seguro através da alteração de titularidade.
- 6.2. **Para formalizar o interesse, o segurado dependente deverá:**
- a) Entrar em contato com a Seguradora, por meio da Central de Atendimento aos Clientes em até 30 (trinta) dias do aviso de sinistro em caso de óbito do segurado titular ou em até 30 (trinta) dias da liberação da indenização em decorrência de doença terminal ao segurado titular;
 - b) Atualizar os dados cadastrais e de cobrança para pagamento das parcelas do prêmio;
 - c) Regularizar eventual pendência correspondente a prêmios vencidos; e
 - d) Indicar o(s) beneficiário(s) do seguro.
- 6.2.1. Após o contato com a Central de Atendimento aos Clientes a Seguradora encaminhará ao Segurado documento de formalização que deverá ser assinado e devolvido para a Seguradora no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do aviso de recebimento.
- 6.2.2. O não recebimento do documento de formalização na forma e prazo estipulado acarretará no cancelamento automático do seguro.
- 6.3. Enquanto os prêmios vencidos não forem quitados, as coberturas do seguro ficarão suspensas.
- 6.4. Com a regularização do seguro, o segurado dependente passará à condição de segurado titular e deverá respeitar as condições gerais da apólice contratada, no que for aplicável ao segurado titular.
- 6.5. No caso de alteração de titularidade do seguro conforme previsto neste item, não será permitida nova contratação de cláusula complementar de cônjuge ou companheiro(a).

7. CONDIÇÃO FINAL

- 7.1. Aplicam-se a esta cláusula as condições gerais previstas na apólice no que não conflitarem com as disposições específicas desta cláusula complementar de inclusão facultativa de cônjuge.

Companhia de Seguros Aliança do Brasil